

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 368/89

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 328/88 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A letra "A" do artigo 2º da Lei nº 328/88 passa a ter a seguinte redação:

"a) - 0,06 (seis centésimos) para imóveis não edificados".

Art. 2º - A letra "B" do artigo 2º da Lei nº 328/88 passa a ter a seguinte redação:

"b) - 0,015 (quinze milésimos) para imóveis e dificados".

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 328/88 passa

a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O valor básico do terreno será dado pelo produto da área do terreno (ou fração dela), pelo valor do metro quadrado, atribuído a zona e setor correspondente do imóveis como se segue:

ZONA	VALOR P/M2	
01	2.25	BTNs
02	•	BTNs
03	0,46	BTNs
04	0,21	BTNs
05	0,13	BTNs
06	0,08	BTNs

Parág. único - As zonas enumeradas neste artigo, para efeito de tributação são as constantes do mapa de zoneamento do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º - 0 artigo 10 da Lei nº 328/88 passa

a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - 0 valor básico da construção será dado pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, correspondente ao tipo de estrutura, como segue:

Madeira 6 BTNs
Mista 12 BTNs
Outras 18 BTNs

Art. 5º - O artigo 14 da Lei nº 328/88 passa

a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

"Art. 14 - O pagamento parcelado ou a vista se rá feito nos vencimentos que seguem:

A Vista:

Dia 12 de março

lª Parcela:

Dia 12 de março

2ª Parcela:

Dia 12 de abril

3ª Parcela:

Dia 12 de maio

Parág. único - Quando os dias mencionados nes te artigo coincidirem com domingo ou feriado, considerar-se-á como vencimento o último dia útil que anteceder aos mesmos.

 $$\operatorname{Art.}$ 6º - O valor utilizado para cálculo do valor do imóvel será o do BTN vigente no mes de dezembro do exercí - cio anterior ao do lançamento.

Art. 7º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná, aos 21 dias do mes de novembro de 1989.

Egon Paulo Grama Prefeito Municipal

Marli Lucoa Sec. Administração